



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

LEI Nº. 68, de 9/ 7 /-958.

Abre créditos adicionais e contém outras providências.

O Povo do Município de Minduri, por seus representantes, decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº.1º.- Ficam abertos os seguintes créditos suplementares às dotações do orçamento vigente:

8 02 4-	Viagens administrativas.....	0030.000,00
8 04 3-	Impressos, livros e material de expediente.....	006.000,00
8 10 3-	Impressos, livros e material de expediente.....	006.000,00
8 33 3-	Material didático.....	007.000,00
8 82 1-	Operários do servº. de estradas e pontes.....	0090.000,00
8 82 3-	Para o serviço de estradas e pontes.....	0060.000,00
8 82 4-	Construção e conservação de estradas e pontes.....	0070.000,00
8 82 4-	Transportes para o servº. de estradas e pontes.....	0080.000,00
8 99 4-	Despesas imprevistas.....	0091.000,00

Artº 2º.- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, juros e comissões, até a importância de Cr\$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros)

Artº.3º.- Fica outrossim a Prefeitura Municipal autorizada a dispendir até a importância de Cr\$50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) para remunerar a elaboração dos documentos técnicos necessários à realização da operação de créditos com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, despesas de registro de mútuo, viagens especiais e outras despesas que se fizerem necessárias.

Artº.4º.- Para ocorrer às despesas mencionadas nos artigos segundo e terceiro desta lei, fica aberto o crédito especial de Cr\$90.000,00 (noventa mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1959.

Artº.5º.- Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Minduri, 9 de julho de 1958.

Boschini Ferreira de Azevedo
- Prefeito Municipal de Minduri -

José de Andrade
- Secretário -